



LEI Nº 10.350, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Altera a Lei nº 9.437/2020, que instituiu o Estatuto da Gestante, da Parturiente e da Prevenção de Riscos Sociais na Maternidade, para assegurar o acesso à informação sobre a oferta de métodos e técnicas contraceptivas e estabelecer condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de junho de 2025, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 9.437, de 10 junho de 2020, que instituiu o Estatuto da Gestante, da Parturiente e da Prevenção de Riscos Sociais na Maternidade, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 3º (...)

(...)

X - acesso à informação sobre o oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas para mulheres e homens com capacidade civil plena e maiores de 21 (vinte e um) anos, ou com, pelo menos, dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.443/2022." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de junho de dois mil e vinte e cinco (16/06/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente





Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de junho de dois mil e vinte e cinco (16/06/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Assinatura



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 79FE-66E6-DD4B-EEDE